

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE XAXIM**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 032/2023**

**Estabelece critérios para a Concessão de Licença Prêmio dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei nº 1729/1994, estabelece critérios para a concessão de Licença Prêmio por assiduidade.

A Licença Prêmio será concedida ao servidor em efetivo exercício da profissão, a cada quinquênio terá direito a 01 (um) mês de licença prêmio de acordo com o que estabelece a Lei 1729/1994 art. 116 e posteriores alterações. O número de servidores em gozo de simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um quinto (1/5) da lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 1º** Anualmente será aberto inscrições para o encaminhamento de pedidos de licença prêmio, durante o mês de novembro.

**Art. 2º** A ordem de classificação para concessão das licenças seguirá os seguintes critérios:

- I – O profissional que estiver em gozo de licença maternidade;
- II – O profissional que tem maior número de licenças prêmio vencidas;
- III - O profissional que tiver o maior tempo de serviço na rede municipal;

**Art. 3º** Após as inscrições será homologada a licença prêmio com o respectivo mês que será concedido.

**Art. 4º** Semestralmente serão concedidas licença prêmio a 5% dos profissionais desde que não sejam da mesma unidade escolar e da mesma área de atuação.

**Art. 5º** Os profissionais que tiverem casos de doença na família, mediante parecer médico, será concedido imediatamente, não contabilizando no percentual de 5% do total de efetivos.

**Art. 6º** A licença prêmio será concedida se houver profissionais disponíveis para efetuar a substituição.

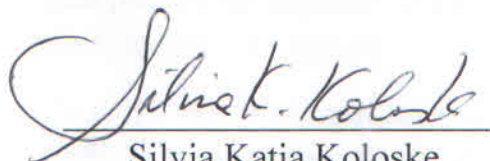
**Art. 7º** Após a homologação será permitido o pedido de cancelamento e não a troca de mês.

**Parágrafo único:** Em caso de não haver percentual mínimo de servidores listados para um respectivo mês, a Secretaria de Educação poderá oferecer esse mês ao servidor, quando no mês escolhido pelo servidor a sua licença prêmio não for contemplada.

**Art. 8º** Os profissionais que protocolarem o pedido de licença prêmio e não forem atendidos deverão entregar novamente o pedido para o próximo ano e serão atendidos conforme os critérios do artigo 1º.

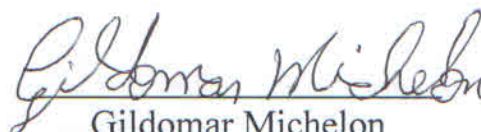
**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução 010/2012CME.

Xaxim, 07 de dezembro de 2023




Silvia Katia Koloske

Presidente do Conselho Municipal de Educação  
XAXIM-SC



Gildomar Michelin

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
XAXIM-SC



Presidente do Conselho  
Municipal de Educação  
Xaxim - SC  
Lei de Criação 2.004/97